

Lei nº 18

Dispõe-se sobre ampliação no serviço de captação e distribuição de águas:

O povo do município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal autorizada a executar ampliação nos serviços de captação e distribuição de águas desta cidade, obedecendo, rigorosamente os estudos, projetos e orçamentos elaborados por esta lei .

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução das obras autorizadas no artigo anterior, poderá a prefeitura municipal consignar nas dotações orçamentarias para o serviço de 1965 até a importância de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 24 de novembro de 1964

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito
Sancionada em 25 de novembro de 1964

Prefeito Municipal